



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 102 /2024

Ref. GAB/SEGOV nº 74 /2024

Aracaju, 27 de novembro de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 72 /2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *"Autoriza o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE a doar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT a Rodovia Estadual SE-335, trecho Neópolis/Entroncamento com BR-101, PNV 335ESE0010 / 335ESE0020 / 335ESE0030 / 335ESE0040 / 335ESE0050 / 335ESE0060 / 335ESE0070 / 335ESE0080, com 40,07 km de extensão, neste Estado, e dá providências correlatas."*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

CRISTIANO BARRETO Assinado de forma digital por
GUIMARAES:931786 CRISTIANO BARRETO
03549 GUIMARAES:93178603549
Dado: 2024.11.27 12:11:16 -03'00'
Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 27/11/2024
[Assinatura]
Teima Paveza Silva de Andrade Melo
Chefe do Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 72/2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE a doar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT a Rodovia Estadual SE-335, trecho Neópolis/Entroncamento com BR-101, PNV 335ESE0010 / 335ESE0020 / 335ESE0030 / 335ESE0040 / 335ESE0050 / 335ESE0060 / 335ESE0070 / 335ESE0080, com 40,07 km de extensão, neste Estado, e dá providências correlatas.

Venho à presença de Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, tendo por objetivo a consecução de medidas que propiciem o aprimoramento dos serviços públicos estatais, submeter à apreciação e deliberação dessa ilustre





GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 72/2024

2

Asssembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE a doar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT a Rodovia Estadual SE-335, trecho Neópolis/Entroncamento com BR-101, PNV 335ESE0010 / 335ESE0020 / 335ESE0030 / 335ESE0040 / 335ESE0050 / 335ESE0060 / 335ESE0070 / 335ESE0080, com 40,07 km de extensão, neste Estado, e dá providências correlatas.

Ao formular e apresentar essa propositura, faço com o necessário respaldo em fundamentos constitucionais, nos precisos termos do art. 59, que assegura ao Governador do Estado a iniciativa de leis; e do art. 84, “caput” e inciso IV, que atribuem ao Governador do Estado a competência de iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos, normas essas disciplinadas na Carta Magna Estadual.

Convém considerar também que, quanto à prerrogativa constitucional dessa ilustre Assembleia Legislativa para dispor em lei, com a sanção do Governador do Estado, sobre o assunto ou matéria objeto da anexa propositura, a competência está contida no art. 47, incisos XXI e XXXV, da mesma Constituição Estadual.

Tecidas estas considerações preliminares, faz-se necessário ressaltar que a autorização da doação ora proposta é condição indispensável para que o Governo Federal, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT,





GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 72/2024

3

possa executar a obra de construção da nova ponte sobre o Rio São Francisco, que interligará os Municípios de Neópolis/SE a Penedo/AL.

De fato, sendo o DNIT uma Autarquia Federal, com competência exclusivamente sobre as Rodovias Federais, a construção da referida ponte por aquela Entidade só pode ser efetuada se interligar duas Rodovias Federais.

Deste modo, torna-se imprescindível a federalização das respectivas rodovias estaduais que serão interligadas pela ponte em questão, tanto do lado sergipano quanto do lado alagoano.

Ao criar uma nova estrutura de ligação entre os Estados de Sergipe e Alagoas, a construção da citada ponte propiciará o desenvolvimento social e econômico do nosso Estado, trazendo incremento turístico e melhorando o escoamento da produção agrícola, agropecuária e industrial.

Ademais, a federalização da rodovia, por um lado, trará economia ao Erário sergipano, uma vez que exonerará o DER/SE dos custos com sua manutenção e conservação, bem como, por outro lado, possibilitará investimentos e melhorias na sua estrutura por parte do DNIT, trazendo maior conforto e segurança aos seus usuários.





GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 72 (2024)

4

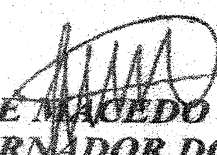
Senhor Presidente,
Senhores Deputados.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida e o que ela representa. Em assim sendo, espero que consigam entender e compreender o que este Projeto de Lei representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Aracaju, 27 de novembro de 2024.


JOSE MACEDO SOBRAL
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Autoriza o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE a doar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT a Rodovia Estadual SE-335, trecho Neópolis/Entroncamento com BR-101, PNV 335ESE0010 / 335ESE0020 / 335ESE0030 / 335ESE0040 / 335ESE0050 / 335ESE0060 / 335ESE0070 / 335ESE0080, com 40,07 km de extensão, neste Estado, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE devidamente autorizado a doar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT a Rodovia Estadual SE-335, trecho Neópolis/Entroncamento com BR-101, PNV 335ESE0010 / 335ESE0020 / 335ESE0030 / 335ESE0040 / 335ESE0050 / 335ESE0060 / 335ESE0070 / 335ESE0080, com 40,07 km de extensão, neste Estado.

Art. 2º A destinação da doação autorizada por esta Lei visa à incorporação da Rodovia especificada no art. 1º desta Lei à Rede de Integração Nacional - RINTER do Subsistema Rodoviário Federal - SRF, em conformidade com os arts. 16 e 19 da Lei (Federal) nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, do art. 2º do Decreto (Federal) nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005, dos arts. 14 a 18 da Portaria nº 735, de 02 de agosto de 2024, do Ministério dos Transportes, e da Instrução Normativa nº 15/DNIT SEDE, de 14 de junho de 2022, em razão da construção da nova ponte que interligará os Municípios de Neópolis/SE a Penedo/AL pelo DNIT.

1





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE e a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, através de sua Superintendência de Gestão de Patrimônio do Estado – SUPAT, devem promover as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e
136º da República.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003100310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 27/11/2024 16:49

Checksum: **C80D098B72C139F02A5D5FAAA77016985B0DACE9FA37AF8291C60BF67FC58D88**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003100310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.